

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

A Prefeitura do Município de Ibimirim torna público que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA ELETRONICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por servidor denominado Agente de Contratação, **JASIEL SOUZA SANTOS**, nomeado pela Portaria n.º 245/2024, em conformidade com o Decreto Municipal nº 008/2024 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

DATAS

Início de recebimento das propostas: 11:00 do dia 26/06/2024;

Cadastro de propostas no site: até às 08:00 do dia 01/08/2024;

Abertura das propostas: 01/08/2024, às 08:00;

Início da disputa de Preços: 01/08/2024, às 09:00.

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: <https://bnc.org.br/>

Telefone para contato: Prefeitura (87) 3201-3696 / BNC (41) 99256-4153

A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada de engenharia para serviços de operação e gestão do aterro sanitário, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no "BNC";

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA

3.1. Poderão participar deste Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC - BANCO NACIONAL DE COMPRAS - <https://bnc.org.br/>

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão disputar licitação:

3.3.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados no Edital, e através do Banco Nacional de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos.

3.7 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da "Bolsa Nacional de Compras" (<http://bnc.org.br/>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.8 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibimirim, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.11 Poderão participar desta Concorrência, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.12 Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.12.2 nos itens onde a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.12.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.12.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.12.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.14 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da BNC – Bolsa Nacional de Compras pelos telefones: (42) 3026.4550, Whatsapp (42) 3026.4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. VALOR UNITARIO E TOTAL

5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Administração Pública Municipal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. **O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 No caso de empresário individual:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5 No caso de sociedade simples:

a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) Decreto de autorização;

9.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

9.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º graus; com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data da realização da licitação, prevista no subitem 1.3 deste Edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

10.6.1.1 Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

9.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. (2022/2023), como determina o inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.3.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.3.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os

riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no Projeto Básico, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

9.5.2.1 Apresentados o(s) atestado(s) relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo:

- Comprovação de experiência em operação de aterro sanitário, incluindo recepção, espalhamento, compactação e cobertura de resíduos, com volume total de serviços prestados igual ou superior a 30% do volume total do Termo de Referência.
- Comprovação de experiência em manutenção e desobstrução de sistemas de drenagem de líquidos percolados (chorume) em aterros sanitários, com volume total de chorume tratado igual ou superior a 30% do volume total de resíduos do Termo de Referência.

9.5.2.2 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

9.5.2.3 Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

9.5.2.4 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

9.5.2.5 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.5.2.6 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.3 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.5.4 Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa. O licitante deverá apresentar também o registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA.

9.5.4.1 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no Projeto básico, anexo neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

9.5.4.1.1 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

| DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS | QUANTIDADE |
|------------------------------------|-------------------|
|------------------------------------|-------------------|

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

9.5.4.2 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

9.5.4.3 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

9.5.4.4 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

9.5.4.5 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

9.5.5 declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório, ou autenticada por agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.11.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: **licitacao@ibimirim.pe.gov** e/ou através do **telefone (87) 3201-3696**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. As visitas deverão ocorrer de segunda à sexta, das 09:00 às 15:00 horas.

9.11.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que não emprega menor.

9.13 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que a microempresa ou empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.15 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64:

9.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **transparência.ibimirim.pe.gov.br**.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.10 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.9 advertência;

11.1.10 multa;

11.1.11 impedimento de licitar e contratar; e

11.1.12 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em como fisicamente, *pelos seguintes meios*:

12.3.1 Na sala da licitação, localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca, Ibimirim - PE

12.3.2 Através do e-mail : **licitacao@ibimirim.pe.gov**.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente da Secretaria interessada adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.2 – Integra o presente Edital a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.

13.2.1 – Em caso de substituição do termo contratual por instrumento equivalente, permanece a ADJUDICATÁRIA obrigada ao cumprimento dos dispositivos constantes no presente edital, no Projeto Básico e na minuta contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ordenador de despesas, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

13.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria interessada.

13.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

13.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade e procedência legal dos bens utilizados para execução do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Projeto Básico que integra este Edital, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que,

a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

13.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a contratada de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

14 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

14.1 Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

15 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado.

15.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**1.02.10.03.18.542.1804.4007.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00**

15.3 No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

15.4 Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

15.5 Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 15.4, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato

15.6 Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no BNC e endereço eletrônico: **bnc.org.br**.

16.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 9º §1º DA LEI 14.133/21

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO E MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISTORIA TÉCNICA

ANEXO XI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO

lbimirim , ***** de ***** de 2024.

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**PARA O SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIOMUNICIPAL DE
IBIMIRIM-PE**



Sumário

| | |
|---|----|
| TERMO DE REFERÊNCIA | 0 |
| TERMO DE REFERÊNCIA | 3 |
| 1. INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2. DO OBJETO | 4 |
| 3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS | 5 |
| 4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO..... | 5 |
| 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO..... | 6 |
| 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO..... | 7 |
| 7. DA VISTORIA | 13 |
| 8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL | 14 |
| 9. DA GESTÃO DO CONTRATO..... | 15 |
| 10. DO PAGAMENTO..... | 17 |
| 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 19 |
| 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE..... | 19 |
| 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 21 |
| 14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA..... | 23 |
| 15. CRITÉRIO DO REAJUSTE..... | 24 |
| 16. DAS PENALIDADES | 24 |
| 17. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS..... | 26 |
| CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | 27 |
| 1. OBJETO | 27 |
| 2. DEFINIÇÕES..... | 27 |
| 3. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO | 28 |
| 4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | 31 |
| 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 32 |



| | | |
|-----|--|----|
| 6. | SERVIÇOS ROTINEIROS DA OPERAÇÃO DO ATERRO | 33 |
| 7. | EXECUÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO GEOTÉCNICA E AMBIENTAL | 41 |
| 8. | COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISES DE LABORATÓRIO | 42 |
| 9. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES..... | 45 |
| 10. | MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS | 48 |
| 11. | VALOR ESTIMADO, PAGAMENTO CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO | 50 |
| 12. | RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE..... | 50 |
| 13. | RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA..... | 51 |
| 14. | CONSIDERAÇÕES GERAIS..... | 52 |
| 15. | DISPOSIÇÕES GERAIS | 53 |
| | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | 56 |
| | MEMÓRIA DE CÁLCULO | 64 |



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PARA O SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE IBIMIRIM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento dispõe das diretrizes técnicas gerais necessárias à contratação dos serviços especializados em OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II e estabelece, ao nível de TERMO DE REFERÊNCIA, as especificações técnicas mínimas que deverão ser atendidas na execução do contrato e, portanto, a serem consideradas na elaboração da Metodologia de Execução dos serviços e proposta de preços a ser apresentada pelas Licitantes interessadas;

1.2. Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com a metodologia de Execução proposta pela licitante vencedora, atendidas no mínimo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência;

1.3. Os serviços que constituem o objeto desta referência deverão ser executados em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual nº 14.236/10 - Política Estadual de Resíduos Sólidos; Lei Estadual nº 14.249/2010; Resoluções CONAMA nº 307/02, 357/05, 358/05 e 430/11, NBR 10.004/04, 8.419/92 e 13.896/97 e demais legislações específicas e normas que tratam da questão de Resíduos Sólidos Urbanos, além dos planos aprovados pela Prefeitura de IBIMIRIM, atendidas as especificações e demais elementos técnicos



constantes deste Anexo.



2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM.

Da localização

2.2. O município de Ibimirim localiza-se no sertão de Pernambuco, na microrregião do Moxotó, distante 339 Km da capital, com as seguintes coordenadas e altitude: Latitude: 8° 32' 29" Sul, Longitude: 37° 41' 25" Oeste; altitude: 395 metros.

2.3. O município possui área territorial de 1.882,498 km², com uma população residente de 26.593 pessoas (IBGE, 2022).

2.4. Limita-se ao Norte com os municípios de Sertânia e Custódia; ao Sul com Inajá e Manari; ao Leste com Tupanatinga e a Oeste com Floresta.

2.5. O Aterro Sanitário de Ibimirim está localizado na margem esquerda do Rodovia BR – 110, sentido município de Petrolândia, distante 3,0 km da área urbana do município de Ibimirim, conforme imagem obtida do Google Earth



Figura 1. Área do aterro com aproximadamente 9 hectares. No detalhe a distância do centro da Cidade até o aterro situado na Rodovia BR – 110, sentido Ibirimir – Petrolândia.



3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.764.210,00 (Um milhão setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e dez reais), conforme custos unitários apostos no Anexo III;

3.2. O custo estimado para a contratação dos serviços foi composto a partir das tabelas de referência SICRO e SINAPI;

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a imperatividade de atender às disposições da legislação brasileira, em especial a Constituição Federal de 1988, que, no artigo 225, capítulo VI, estabelece o direito ao meio ambiente equilibrado como fundamental à qualidade de vida e de uso comum do povo;

4.2. Observando as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, notadamente em seu capítulo II, artigo 3º, incisos VII e VIII, e da Lei Federal nº 11.445/2007, que versa sobre saneamento básico, reforçando princípios como igualdade, publicidade, interesse público, isonomia, razoabilidade, motivação, legalidade, boa-fé e vantajosidade;

4.3. Considerando o Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei 12.305/2010, estabelecendo normas para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, bem como a Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que trata de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública;

4.4. Reconhecendo a essencialidade da destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais, em consonância com os serviços continuados de



engenharia sanitária;

4.5. Considerando as informações contidas no presente Termo de Referência, que visam fornecer conhecimento necessário para caracterizar a complexidade dos serviços licitados, com base em informações técnicas e estudos técnicos; Levando em conta as leis, decretos e normativas que regem as contratações e aquisições pelos entes públicos, bem como os princípios administrativos que norteiam tais ações;



4.6. Dada a relevância da operação do Aterro Sanitário de Ibimirim na promoção de práticas sustentáveis e no cumprimento das legislações vigentes, é justificável a realização de um novo procedimento licitatório para a operação e manutenção das etapas subsequentes. A inexistência de possibilidade de prorrogação do atual contrato, conforme a Lei Federal nº 14.333/2021, aliada à complexidade e necessidade dos serviços prestados pelo Consórcio, reforça a necessidade de buscar uma solução que assegure a continuidade operacional do Aterro Sanitário, garantindo a eficiência na gestão dos resíduos sólidos em Ibimirim e, assim, promovendo práticas alinhadas aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.7. Ainda fundamentam tal Termo de Referência as Resoluções CONAMA nº 307/02, nº 357/05, nº 358/05 e nº 430/11 e as Normas Técnicas Brasileiras nº 10.004/04, nº 8419/92 e nº 13896/97 e demais legislações específicas e normas que tratam da questão de Resíduos Sólidos Urbano.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Todas as especificações e orientações técnicas estão descritas no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Anexo II), seguindo as legislações federal, estadual e municipal e normas técnicas;

5.2. Para efeito do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (anexo II) seguiu-se todas as exigências do órgão ambiental estadual contidas na Licença de Operação (LO) nº 05.22.12.006794-2;

5.3. Os resíduos sólidos urbanos depositados no aterro sanitário poderão ser oriundos dos municípios de Ibimirim, Inajá, Manari, Custódia e outros que venham a aderir com a Prefeitura Municipal de Ibimirim;

5.4. Toda a estrutura funcional, mão de obra, estrutura administrativa a serem



utilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverão estar à disposição imediatamente após ordem de serviço expedido pela CONTRATANTE;

5.5. Os veículos e equipamentos destinados à execução desse objeto deverão ser de uso exclusivo a prestação dos serviços;



5.6. Os veículos e equipamentos de propriedade da Prefeitura serão cedidos mediante Termo de Cessão assinado conjuntamente com o contrato. E terão uso exclusivo para a execução dos serviços contratados, exceto em casos de necessidade da administração pública municipal mediante notificação expedida pelo órgão gerenciador do contrato.

5.6.1.1. Os veículos disponibilizados pela Administração Pública Municipal são: 01 (um) Caminhão basculante marca Ford, 01 (um) trator esteira marca New Holland e 01 (uma) retroescavadeira marca New Holland.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório;

Da qualificação técnica

6.2. Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), no que competir, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da sua sede, com validade de no mínimo até a data de recebimento da documentação de habilitação;

6.3. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Pernambuco, deverá apresentar o registro no CREA do Estado de origem, ficando ela, no caso de vencedora do processo licitatório, obrigada a apresentar ao contratante o visto do CREA do Estado de Pernambuco antes da assinatura do contrato;

6.4. A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em



nome da licitante, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando aptidão da licitante para o desempenho dos serviços e quantidades, considerados de elevada relevância técnica e valor significativo;

- 6.4.1. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras;



- 6.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, bem como nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- 6.5. A comprovação referida no item acima 9.3 deverá ser feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas do direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA), os quais deverão comprovar a efetiva execução pela Licitante, do conjunto de serviços de características semelhantes e quantidades mínimas;
- 6.6. Entende-se como compatível a apresentação de atestado(s) de serviços de Recebimento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos e demais serviços correlatos. Com relevância aos serviços mais relevantes, citados abaixo e respeitando o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecido pelas normas do TCU e não limitando dessa forma o caráter competitivo do certame. “Em observância ao Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal. TCU – Plenário 1636/2007.”
- 6.6.1. Comprovação de que o aterro e/ou área se encontra devidamente autorizada e licenciada pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, para recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos coletados no Município de Ibimirim/PE;
- 6.6.2. Comprovação que se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras através do Certificado de Registro Expedido pelo IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei nº. 6.938/1991;

Comprovação de capacitação técnico-profissional

- 6.7. Comprovação da licitante de possuir no seu quadro (empregados, sócios, diretores), na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de



atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado deverá(ão) estar acompanhado(s) do(s)



respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo CREA da região onde o serviço tenha sido realizado;

6.8. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame;

6.9. O representante legal da licitante deverá emitir Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra ou serviço objeto desta licitação;

6.10. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais apresentados pelo licitante na qualificação técnico-profissional poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante;

6.11. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que desabilitará todas as licitantes envolvidas.

Qualificação econômico-financeira

6.12. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante. Na mencionada certidão, caso não tenha prazo de validade estipulado pelo Órgão expedidor, este será considerado de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua emissão;

6.13. No caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a licitante está apta econômica e



financeiramente a participar do procedimento licitatório;

6.14. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante;



6.15. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

6.16. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, através de cópias legíveis e autenticadas dos Termos de Abertura e Encerramento do “Livro Diário” e do Balanço Patrimonial, extraídos do mesmo Livro Diário, devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial do domicílio da licitante, conforme preceituam o Código Civil e a Instrução Normativa nº 11/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, e assinados pelo Representante legal da Empresa e por seu Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial, extraídos do mesmo Livro Diário;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício.

6.17. O descrito no subitem acima é aplicável às Sociedades Simples, com a oportunidade, quando for o caso, da apresentação das Demonstrações Contábeis registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

6.18. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme previsto no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.979/2013 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio sistema de escrituração digital relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:



- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.



6.19. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto nº 8.683/2016, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;

6.20. O último exercício social, aqui exigido, é igual ao exercício de 2022, de acordo com os artigos 1.065 e 1078, do Código Civil e artigos 132 e 133, da Lei Ordinária nº 6.404/76;

6.21. Caso haja distribuição dos lucros apurados no último exercício social, conforme registro na Demonstração do Resultado, poderá ser exigida, em diligência, comprovação da destinação desses lucros através da Demonstração de Lucros e/ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);

6.22. Para fins de validação do último exercício social, poderá ser exigido, em diligência, o balanço do exercício anterior ao exigível;

6.23. As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, do Último Exercício Social, já exigíveis e publicados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Observadas as exceções legais, deverão apresentar as publicações do Balanço na Imprensa Oficial e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

6.23.1. A exigência constante no subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações;

6.23.2. Considera-se de grande porte, para fins exclusivos do que estabelece o subitem

6.23.1 a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior Ativo Total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$



300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.638/2007;

6.24. As alterações da Lei nº 6.404/76, determinadas pela Lei nº 11.638/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2022;



- 6.25. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado no órgão competente;
- 6.26. As alterações da Lei nº 6.404/76, determinadas pela Lei nº 11.638/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2021. 14.4.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado no órgão competente;
- 6.27. As empresas constituídas, há menos de um ano poderão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados que se refiram a intervalos inferiores ao exercício social, desde que os mesmos estejam previstos no seu Estatuto Social, ou decorrerem de previsão legal, e estejam formalmente aprovados por atos societários competentes da mesma licitante.

Da garantia contratual

- 6.28. Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

“I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)”



6.29. A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO;



6.30. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

6.31. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

6.32. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da execução do serviço, nos termos do art. 100 da Lei n.º 14.133/2021.

7. DA VISTORIA

7.1. Fica assegurado ao licitante a realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços de forma a garantir o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto da contratação;

7.2. A vistoria acontecerá mediante agendamento prévio a ser realizado por intermédio de contato (XXXXXXXX);

7.3. O representante da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identificação com foto e documento expedido pela empresa licitante;

7.4. A vistoria deverá ocorrer nos dias de segunda a sexta das 09:00 às 15:00 horas;

7.5. A Administração pública designará servidor para este fim;

7.6. O licitante que optar pela não realização da vistoria prévia estará, assim, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado;



7.7. Nos termos dos § 2º e § 3º do art. 63 a licitante deverá comprovar o pleno conhecimento das condições de peculiaridades do objeto a ser contratado das seguintes formas:

- I – Realizando a vistoria e atestando que conhece as condições da realização do serviço;
- II – Não realizando a vistoria, mas atestando que conhece o local e as condições da realização do serviço;



7.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021 quando comprovada a vantagem para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 8.1.1. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 8.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 8.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

8.2. A CONTRATANTE deverá atestar que dispõe de créditos orçamentários vinculados a contratação e a vantagem na manutenção;

8.3. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários ou quando o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.4. O prazo de início da execução será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Secretaria de Agricultura



e Meio Ambiente da Prefeitura de Ibimirim;

8.5. A CONTRANTE deverá consultar a CONTRATADA, com pelo menos 90 (noventa) dias antecedentes ao término da vigência do contrato, sobre seu interesse na



prorrogação do Contrato, manifestando-se, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta;

8.6. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

8.7. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

8.8. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

8.9. Os serviços serão realizados no aterro sanitário do Município de Ibimirim/PE localizado na margem esquerda do Rodovia BR – 110, sentido Ibimirim-Petrolândia.

8.10. Os serviços deverão funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas, sendo o recebimento dos resíduos de segunda à sexta, das **07h00min horas às 17h00min horas período diurno**;

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

9.3. A gestão e fiscalização do contrato dar-se-ão por servidor público municipal, a ser designada através de Portaria contendo as atribuições, publicada pela Administração



Pública Municipal;

9.4. A Administração poderá compor uma equipe de fiscalização a qual competirá fiscalizar periodicamente os trabalhos executados pela CONTRATADA e emitir parecer trimestral;



- 9.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art.117, §1º);
- 9.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.5. O contratado deverá manter Responsável Técnico durante toda vigência do contrato para representá-lo na execução do contrato;]
- 9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 9.10. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 9.11. CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);
- 9.12. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º);

9.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeitos de pagamentos, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal (NF) de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado com o quantitativo das toneladas dos resíduos recolhidos no mês imediatamente anterior;

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- I. Declaração de Opção do Simples Nacional;
- II. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CONJUNTA);
- III. Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- V. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);
- VI. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND - MUNICIPAL).

10.3. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades no fornecimento do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

10.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

10.5. As notas fiscais não poderão ter rasuras e devem constar corretamente o item e



número de empenho, o número do processo de compras, a opção tributária e percentual
edados bancários para depósito;



10.6. As notas serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório dos romaneios (tickets) das pesagens, devidamente atestadas pelo servidor fiscal do contrato;

10.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso do pagamento;

10.8. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-la para pagamento;

10.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente até 10^º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

10.10. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontados as glosas, conforme o caso;

10.11. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

10.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação da irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.13. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios



pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



10.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

10.16. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

10.17.1. Caberá ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, ou servidor(a) por ele designado, atestar a NF conjuntamente com o relatório dos serviços realizados mensalmente pela CONTRATADA, para efeitos de pagamento;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Correrão por conta do orçamento municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Unidade gestora:

Fonte de recursos:

Programa de trabalho:

Elemento de despesa:

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.1. Expedir ordem de serviço determinando prazo e condições para início das atividades;

12.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;



- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.4. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos, no menor prazo possível após a emissão da NF;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar sua execução, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade;
- 12.6. Paralisar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a toda boa técnica ou que ponha em risco a segurança ambiental e das pessoas;
- 12.7. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pelo Municípios, Ministério Público ou Tribunal de Contas, e somente produzirão efeitos vinculatórios.
- 12.8. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido e comprovadamente necessário;
- 12.9. Aplicar a Contratada todas as sanções cabíveis, quando houver necessidade;
- 12.10. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 12.11. Prover os recursos e pessoal, que couber, à completa execução do Contrato;
- 12.12. Atestar através do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, as Notas Fiscais/Fatura de Serviço correspondentes ao período executado para efeito de pagamento;
- 12.13. Exigir da Contratada a qualquer tempo dentro do prazo previsto na legislação, vistoria de aferição da balança que realiza a pesagem;
- 12.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.15. Efetuar o pagamento, mediante atesto do fiscal do contrato, e na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;



12.16. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



12.17. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento Convocatório e outras imposições previstas no contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência de todos os serviços descrito neste Termo de Referência;

13.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar em parte e/ou no todo os serviços a ela adjudicados;

13.3. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços, bem como as supervisões que serão realizadas por fiscais da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, IBAMA, CPRH, Ministério Público e Tribunal de Contas, fornecendo as informações e demais elementos necessários para comprovar o andamento dos serviços e se estão de acordo com este Termo de Referência e Edital;

13.4. A CONTRATADA se responsabiliza pela segurança dos seus funcionários e terceiros na prestação dos serviços, bem como, possíveis danos a bens materiais de terceiros;

13.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários e o pessoal devidamente habilitados, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

13.6. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade do aterro e seus equipamentos, inibindo o acesso de pessoas não autorizadas;

13.7. A CONTRATADA deverá manter em boas condições de funcionamento, durante a execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos tantos quantos necessários à execução deles;

13.8. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,



a manutenção de equipamentos quebrados quando os mesmos deixem, devido aos defeitos técnicos, atender com plenitude os serviços executados. Em caso da impossibilidade de realização da manutenção neste prazo, fica a contratada responsável



de promover a substituição do equipamento, dentro dos cinco dias úteis, por outro de características similares que atenda às mesmas necessidades operacionais;

13.9. Nos casos de persistir impedimento de atendimento a exigência contida no item anterior, a CONTRATADA, deverá informar a CONTRATANTE, por meio de documento oficial da impossibilidade, justificando-a, podendo obter ou não dilação de prazo, ficando a administração pública municipal isenta do pagamento do serviço não executado por paralisação do equipamento, mesmo que dilatado o prazo;

13.10. A CONTRATADA às suas expensas deverá fornecer, uniformes, crachás de identificação pessoal, equipamentos de proteção individual (EPI'S) e todos os equipamentos de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente;

13.11. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços ou que possa ou venha causar qualquer dano ambiental ao Meio Ambiente;

13.12. A CONTRATADA deverá refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e /ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e /ou em desacordo com as instruções previstas em toda legislação inerentes ao objeto a ser contratado;

13.13. A CONTRATADA escolherá, contratará e treinará pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, em quantidade e qualificação compatíveis, para a execução dos serviços, objeto da contratação, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistências e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

13.14. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, deverá ainda a



CONTRATADA responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços;



13.15. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE;

13.16. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais que porventura necessite utilizar;

13.17. A CONTRATADA promoverá, quando a legislação o exigir, para regular a execução do objeto deste Termo de Referência, a obtenção de qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores;

13.18. A CONTRATADA dará continuidade aos trabalhos em caso de atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, por um período máximo de até 90 (noventa) dias decorrentes de circunstâncias diversas, não podendo neste período em hipótese alguma paralisar os serviços em questão;

13.19. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancários;

13.20. Manter durante todo o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação existente no ato da contratação;

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Para efeito de formulação da proposta, a LICITANTE deverá apresentar planilha detalhada de formação de preços;

14.2. A LICITANTE deverá consignar na Proposta Comercial o valor unitário e o valor



total, sendo considerada vencedora a LICITANTE que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL;



14.3. Nos preços indicados na planilha de preços acima, deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes a execução contratual;

15. CRITÉRIO DO REAJUSTE

15.1. Os reajustes serão baseados no INCC (Índice Nacional da Construção Civil), calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas. Para as obras mais complexas e de maior porte, podem ser usados diversos índices econômicos, em vez desamente um que se adeque melhor aos itens e serviços do orçamento da obra;

15.2. Usaremos o INCC relativo ao objeto do contrato. Em caso de não existir um índice especificado para o objeto orçado, usaremos o INCC Inicial, calculado conforme a seguinte equação:

$$IR = (I1 - IO) / IO$$

Onde:

IR = índice do reajuste

I1 = valor do indicador econômico no décimo terceiro mês contado a partir da data do orçamento ou da abertura das propostas da licitação.

IO = valor do indicador econômico na data do orçamento ou na data limite para a apresentação das propostas, estipulado na licitação.

O valor do reajuste de cada parcela será: $R = V \times IR$ 24.3.

15.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a



CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:



MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES

16.2. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mês de referência em que ocorreu o atraso;

16.3. A CONTRATANTE a partir do 5º (quinto) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

16.4. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.5. Entende-se configurada a recusa, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência e no Contrato.

16.6. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.7. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

MULTA POR RESCISÃO

16.8. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.9. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;



16.10. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;



16.11. A Prefeitura Municipal de Ibimirim poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

16.12. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

16.13. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

17. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. A falta de veracidade de quaisquer informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis;

17.2. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Novo Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016.



ANEXO II

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /2024

1. OBJETO

1.1. O objeto deste documento é nortear a contratação de empresa especializada para operação e manutenção do Aterro Sanitário de Ibimirim, conforme as especificações, quantidades e condições constantes neste documento e anexos;

1.2. Os serviços que constituem o objeto desta referência deverão ser executados em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Estadual nº 14.236/10 - Política Estadual de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA nº 307/02, 357/05, 358/05 e 430/11, NBR 10.004/04, 8419/92 e 13896/97 e demais legislações específicas e normas que tratam da questão de Resíduos Sólidos Urbanos, além dos planos aprovados pela Prefeitura de IBIMIRIM, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

2.1. RESÍDUO SÓLIDO URBANO - RSU: Resíduos sólidos gerados num aglomerado urbano, excetuados os resíduos industriais perigosos, hospitalares sépticos e de aeroportos e portos;

2.2. ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU): Técnica de disposição de RSU no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais;



2.3. ORDEM DE SERVIÇO: Documento padrão expedidos pelo Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários à sua execução;

2.4. ÓRGÃO GERENCIADOR: Órgão municipal detentor de competência para regular a contratação do serviço alvo deste certame;



2.5. PROJETO BÁSICO: segundo a lei brasileira 14.133 de 2021, é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço;

2.6. RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO: Documentos expedidos mensalmente pela CONTRATADA, contendo os quantitativos de cada modalidade de serviço executado no mês de referência para fins de comprovação e fiscalização das ações junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

3. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

3.1. O Aterro Sanitário de Ibimirim está localizado no Sertão Pernambucano, com área de aproximadamente 8,3 hectares, conforme imagem obtida do Google Earth



Figura 1. Área do aterro com aproximadamente 8,3 hectares.



3.2. O aterro sanitário é um aterro de superfície celular com previsão para 03 células, estando 01 (uma) operação, com capacidade projetada para recebimento de até 50 toneladas/dia para resíduos sólidos Classe II-A e II-B, com vida útil estimada de 15 anos, de acordo com Licença de Operação CPRH nº 05.22.12.006794-2;

3.3. O aterro é do tipo trincheira com célula em operação medindo 100x100m, áreaequivalente a 1 (um) hectare;



Figura 2. Foto da célula em operação

3.4. A infraestrutura do aterro conta com célula de aterramento e lagoa de acumulação de chorume ambos revestidos de manta impermeabilizante;



Figura 3. Foto da lagoa de acumulação de chorume

3.5. Conta ainda com sistema viário interno, balança rodoviária, sistema de drenagem dos líquidos pluvial, percolados e gases, além de poço de recirculação de chorume, cerca de fechamento com mourões de concreto e arame farpado, portão de acesso, guarita de entrada, prédio administrativo, oficina de manutenção e sistema de iluminação interno;



Figura 4. Foto da balança rodoviária com edificação ao fundo



3.6. O sistema de drenagem superficial é composto por canaletas de concreto tipo U situadas no sopé do talude. Este sistema coleta as águas pluviais que escoam na superfície das camadas de cobertura das células de resíduos.

3.7. O sistema de drenagem de percolado formado por valas de pelo menos 30 x 30 cm, escavadas na camada de solo compactada, e preenchidas com brita nº 4. Para evitar a colmatação dos drenos os mesmos deverão ser envoltos por manta de poliéster tipo “bidim”. No final de cada trincheira, o percolado removido pela vala drenante será coletado através de um curto tubo PVC perfurado DV 150mm conectado ao poço de visita da rede coletora de percolado. Este poço estará interligado por meio de uma rede coletora a reunir todo o percolado do aterro e transportar o líquido até a Lagoa de Acumulação de Chorume.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste documento compreende a execução dos serviços de operação e manutenção do sistema de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, atendendo o município de Ibimirim e outros municípios que destinarem seus resíduos ao aterro, de acordo com as condições de execução definidas no presente documento técnico, entre eles:

- 4.1.1. Recepção dos resíduos sólidos urbanos;
- 4.1.2. Controle do fluxo de pessoas nas instalações;
- 4.1.3. Controle e Pesagem dos Veículos;
- 4.1.4. Aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos;
- 4.1.5. Manutenção do sistema viário interno;
- 4.1.6. Monitoramento Ambiental, conforme legislação e a Licença de



operação com a emissão de relatórios analíticos de monitoramento.

4.1.7. Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, edificações e instalações:

- a) Cercamento, para impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;



- b) Conservação de portões e guarita, para o controle do acesso;
- c) Placas de sinalização;
- d) Barreira vegetal para minimizar odores e resguardar a estética;
- e) Manutenção do prédio administrativo, estacionamento e reservatório de água;
- f) Manutenção da oficina de veículos e máquinas;
- g) Iluminação (sistema viário, edificações e frente de operação);
- h) Sistema de drenagem;
- i) Balanças rodoviárias e respectiva cabine de controle.

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme este Projeto Básico e todos os seus Anexos, bem como obedecer às etapas, técnicas e especificações, para quaisquer alterações deverá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser oficiada e autorizar;

4.3. Havendo aumento do volume de resíduos a dispor no Aterro, em consequência do acréscimo de população ou outro fator não previsto neste projeto, a CONTRATADA deverá acatar determinação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para adequar o número de equipamentos em prazo estabelecido em comum acordo entre as partes, respeitados os limites legais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, Plano de Trabalho de execução dos serviços, contendo Plano de Emergência e Plano de Treinamento para a devida aprovação. A fiscalização, a seu exclusivo critério, poderá determinar alteração nos devidos documentos apresentados pela CONTRATADA, para imediata alteração;

5.2. A CONTRATADA poderá propor, durante a vigência do Contrato, a utilização de outros métodos ou equipamentos para execução dos serviços, com justificativa, detalhamento e orçamento, para assim, alterar o Plano de Trabalho, desde que com prévia autorização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;



5.3. A execução dos serviços de operação do Aterro Sanitário obedecerá às etapas, cronograma de execução, critérios e metodologia apresentada no presente documento.

6. SERVIÇOS ROTINEIROS DA OPERAÇÃO DO ATERRO

ACESSOS, CONTROLE DE FLUXOS E MANUTENÇÃO DE PÁTIO

- 6.1. Os acessos e pátios de descarga deve ser conservado com suas características originais, exercendo perfeitamente as funções que lhes foram designadas, garantindo as condições de tráfego;
- 6.2. O quadro funcional deve se manter atualizado, constando nome do funcionário, função exercida, R.G, data de admissão, grau de instrução, controle de imunização e data de treinamentos operacionais. Os funcionários cadastrados, devidamente identificados através de crachá (uso obrigatório), deverão registrar na ficha de controle de funcionários, entrada e saída das instalações;
- 6.3. O acesso, permitido mediante autorização, deve ser registrado em livro diário, contendo: nome completo, número do documento de identificação, empresa/instituição, data, hora e objetivo da visita, que deverá ser marcada com antecedência por meio de ofício ou autorização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, contendo o assunto a ser abordado e as áreas que serão visitadas;
- 6.4. Fica proibido o acesso de pessoas não autorizadas as instalações do aterro sanitário;

RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS

- 6.5. Somente serão recebidos resíduos sólidos previamente autorizados pelo



CONTRATANTE e em conformidade com a licença ambiental;

6.6. Os resíduos a serem dispostos no Aterro Sanitário deverão chegar através dos caminhões coletores das diversas modalidades de coleta e de outros serviços de limpeza pública;

6.7. A recepção dos caminhões, previamente cadastrados, deve seguir do preenchimento de formulário para pesagem diária de veículos (anexo II – A), contendo: procedência, tipo



do resíduo, placa do veículo, identificação do condutor, hora de entrada, peso bruto, peso líquido e hora de saída;

6.8. Os caminhões não cadastrados previamente, só poderão acessar ao aterro mediante autorização da gerência, com descrição detalhada do veículo (tipo, nº da placa, motorista, etc.), a justificativa do despejo no aterro, além preenchimento obrigatório do formulário de pesagem diária de veículos, citado acima;

6.9. A pesagem dos veículos de transporte de resíduos será realizada tanto na entrada quanto na saída do Aterro Sanitário por meio da balança rodoviária, por um funcionário do aterro sanitário, para obtenção do peso líquido;

6.10. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e aferição da balança do Aterro Sanitário, cabendo ao Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o acompanhamento e fiscalização dos serviços. O atestado de aferição do INMETRO deverá ser entregue à Fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

6.11. Na hipótese de impedimento do uso da balança, poderá ser admitido pelo CONTRATANTE, em caráter de urgência, a apuração do peso de cada veículos por estimativa, utilizando-se como referência a média dos pesos registrados nas últimas três semanas;

6.12. Em caso de impedimento do uso da balança, a CONTRATADA deverá restabelecer o pleno funcionamento do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.13. A deposição dos resíduos na frente de trabalho deverá ocorrer mediante presença do fiscal, para controle do tipo dos resíduos, e sempre no sopé do talude, indicado pelo fiscal responsável para o bom andamento da operação;



Figura 4. Ilustração da deposição dos resíduos no sopé do talude

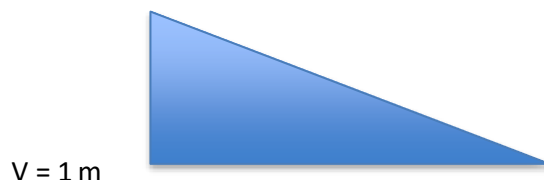
6.14. A área de deposição deve ser a mais limitada possível para facilitar o controle, otimizar a operação e evitar descontroles no interior do aterro;

6.15. Identificados pneus, estes devem ser recolhidos e armazenados e posteriormente destinados adequadamente, vedada a possibilidade de disposição de pneus no Aterro Sanitário;

6.16. No caso de recebimento de resíduos de equipamentos eletrônicos ou outros com valor agregado para reciclagem, estes devem ser recolhidos e acondicionados em bombonas e/ou big bags para reciclagem.

ESPALHAMENTO, COMPACTAÇÃO E COBERTURA

6.17. Os resíduos devem ser espalhados em rampa, numa proporção de 1 na vertical para 3 na horizontal (1:3), com camadas de espessura não inferior a 0,30 m e não superior a 0,60 m;





H = 3 m

6.18. Os resíduos devem ser compactados por trator de esteira com movimentos repetidos de baixo para cima (3 a 5 vezes);

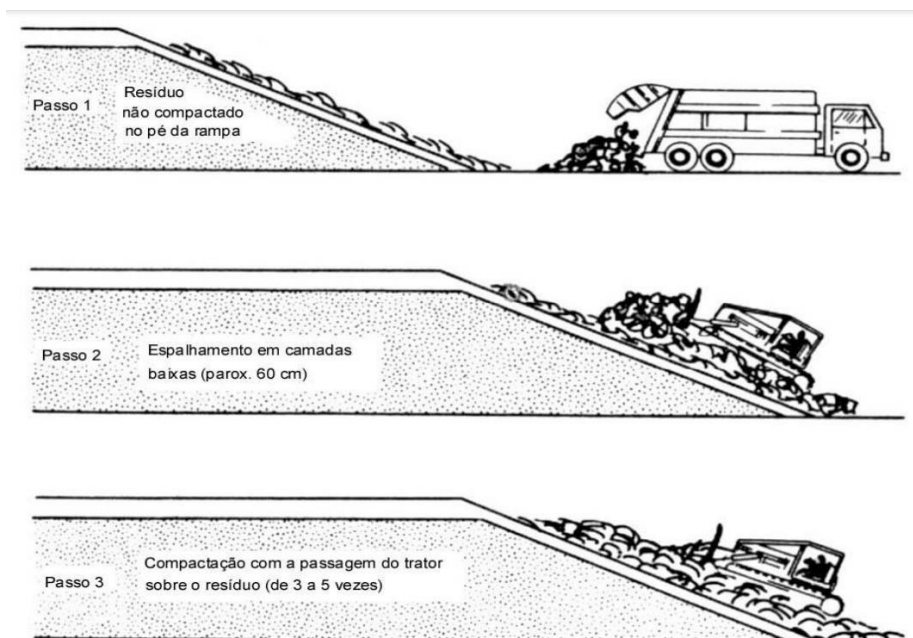


Figura 5. Ilustração do processo de compactação dos resíduos.

Fonte: <https://portalresiduossolidos.com/como-funciona-um-aterro-sanitario/>

6.19. Deverá ser realizado teste de densidade dos resíduos (peso específico), sempre que solicitado pela CONTRATADA, para verificar o índice de compactação realizando o teste de densidade do resíduo solto e do resíduo compactado;

6.20. Para que os resíduos não fiquem expostos, após a compactação das células deverá ser promovido seu recobrimento diário com camada de solo ou outro tipo de material inerte aprovado pela Administração Pública Municipal, com espessura entre 0,15 m a 0,20 m, impedindo a ação do vento direto nos resíduos e a proliferação de pragas;

6.21. No processo de recobrimento, deverá ficar exposta apenas à frente de lançamento, dependendo da quantidade de resíduos recebidos e das dimensões da célula em execução;



6.22. Para a operação noturna, deverá ser disponibilizado um sistema móvel para a iluminação da frente de descarga, garantindo boas condições de operação e de segurança;

6.23. Atingindo a capacidade do aterro procede-se a cobertura final com 0,60 m de espessura (sobre as superfícies que ficarão expostas permanentemente), com cobertura degrada nos taludes definitivos e platôs, que servirá como proteção contra a erosão e infiltração da água de chuva.

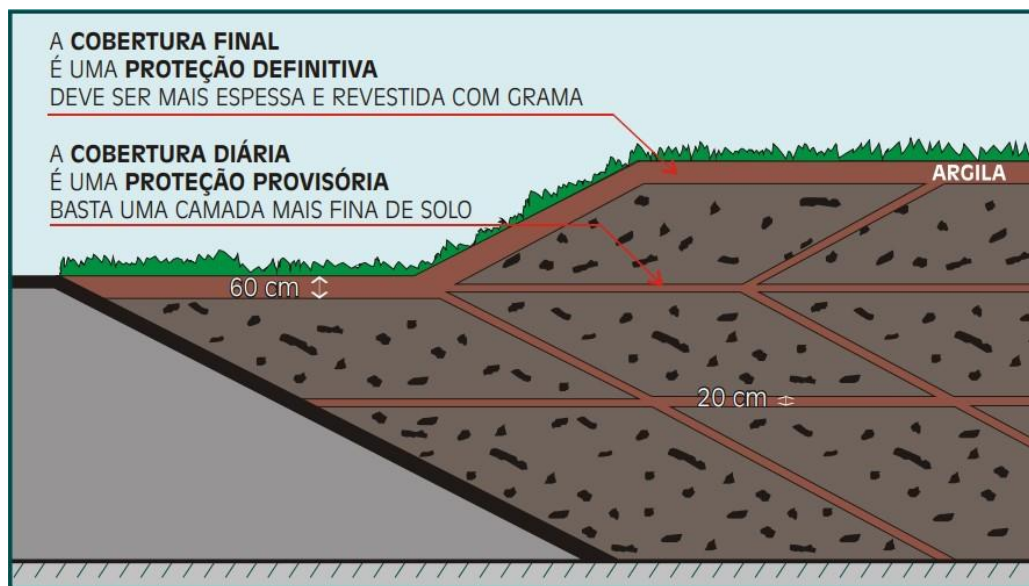


Figura 6. Ilustração de célula com recobrimento diário e final

Fonte: CONDER, Bahia (2010)

SISTEMA DE DRENAGEM

6.24. Todos os dispositivos de drenagem devem ser mantidos desobstruídos para impedir a entrada de água no aterro, evitando a contaminação de um maior volume de água;

Drenagem de líquidos percolados (chorume)

6.25. Manter de acordo com as normas técnicas e projeto licenciando o sistema de drenagem de líquidos percolados (desobstruídos, bem assentados, limpos em volta,



etc.);

6.26. Os drenos internos deverão ser construídos no sentido horizontal e vertical, ao final de cada camada da célula, os quais devem ser interligados para melhor eficiência na drenagem dos gases e chorume, gerados na decomposição dos resíduos;

6.27. As drenagens superficiais, previstas nos patamares (canaletas e caixas de drenagem) e nos taludes (descidas de água), são instaladas ao final de cada camada da célula;

6.28. O sistema de drenagem de percolado formado por valas de pelo menos 30 x 30 cm, escavadas na camada de solo compactada, e preenchidas com brita nº 4 (75mm). Para



evitar a colmatagem dos drenos os mesmos deverão ser envoltos por manta de poliéster tipo “bidim”;

6.29. Nas camadas intermediárias deverão ser executados os drenos horizontais, tendo em vista que as bases das células de aterramento de resíduos sólidos já se encontram com os drenos de líquidos percolados instalados, procedendo a colocação do geotêxtil e da Brita nº4 (75mm);

6.30. O percolado removido pela vala drenante será coletado através de um curto tubo PVC perfurado DV 150mm conectado ao poço de visita da rede coletora de percolado. Este poço estará interligado por meio de uma rede coletora modo a reunir todo o percolado do aterro e transportar o líquido até a Lagoa de Acumulação de Chorume;

6.31. As caixas de passagem de chorume e as tubulações de drenagem principais devem ser inspecionadas e limpas mensalmente;

6.32. Com relação ao chorume, em caso de afloramento, deve ser aberta uma vala com retroescavadeira ou similar, colocando-se rachão e redirecionando o chorume ao seu ponto de coleta original;

6.33. A medição deste serviço dar-se-á por metro linear de dreno instalado, e quando necessário por metro quadrado de geomembrana de PEAD, medido pelo fiscal do contrato, que deverá aprovar o serviço;

Drenagem de gás

6.34. A decomposição biológica da matéria orgânica resulta na formação de gases, principalmente o metano (CH₄) e o gás carbônico (CO₂), sendo o primeiro um gás combustível que, em determinadas concentrações e na presença de oxigênio, resulta numa mistura explosiva e também acentua os fenômenos do efeito estufa. Portanto, é importante que esses gases sejam coletados no interior do maciço e queimados antes de serem lançados na atmosfera;



6.35. Com relação à drenagem de gases, deverão ser desobstruídos, o mais breve possível, os drenos verticais de gases que por ventura encontrem-se avariados;



- 6.36. Esse cilindro de tela deverá ser preenchido com brita n.4 (75mm) ou rachão e, no seu centro um tubo dreno de concreto perfurado em toda a sua parede com 0,40 m de diâmetro;
- 6.37. Esses drenos verticais deverão se elevar à medida que se formam as camadas de resíduos, atravessando toda a altura do maciço, desde a base até acima da superfície acabada do Aterro Sanitário;
- 6.38. Essa drenagem vertical, projetada para captar e dar vazão aos gases gerados dentro do maciço de resíduos, também será responsável pela descida dos líquidos percolados por gravidade até os drenos das camadas inferiores de onde serão, finalmente, conduzidos até o sistema de tratamento;
- 6.39. Para a execução dos drenos, serão escavadas valas com 1,0 m de largura, interligando, dois a dois, os drenos verticais responsáveis pela drenagem de biogás que, por sua vez, se interligam com os drenos da base. A escavação será feita com o auxílio de escavadeira hidráulica com uma profundidade de até 2 m.
- 6.40. A medição deste serviço dar-se-á por metro linear de dreno instalado, medido pelo fiscal do contrato, que deverá aprovar o serviço.

Drenagem de águas pluviais

- 6.41. Este sistema de drenagem tem o objetivo de recolher as águas pluviais que caírem sobre o maciço, evitando que penetrem em seu interior e gerem um volume maior de chorume;
- 6.42. A abertura de vala se dar por retroescavadeira com concha "gabarito", sendo que o material escavado deverá ser espalhado na lateral da escavação sobre a própria berma onde será implantada a canaletas;
- 6.43. As águas coletadas pelas canaletas da berma e encaminhadas por sob as bermas pelas travessias com tubulação deverão desaguar nas descidas em talude de cada uma



dascamadas, até chegarem às cotas inferiores do Aterro Sanitário;

6.44. Os trabalhos para instalação deste tipo de dispositivo deverão ser iniciados, pela escavação da vala na área de implantação dos gabiões tipo colchão, com o auxílio de



escavadeira hidráulica, sendo que todo material escavado deverá ser removido para a frente de descarga para ser disposto nas células de resíduos;

6.45. Em seguida, deverá ser aplicada uma camada de solo argiloso de no mínimo de 0,40 m de espessura, com o objetivo de garantir um selo impermeável sobre os resíduos expostos;

6.46. Uma vez concluída a escavação e o recobrimento dos resíduos aparentes, deverá ser feito o revestimento da área de implantação das descidas com manta geotêxtil do tipo bidim OP 60 ou similar;

6.47. Para promover a interligação entre as descidas de colchão Reno, está prevista a travessia da berma com um tubo. Esse tubo deverá ser de concreto armado para suportar o tráfego dos veículos utilizados na manutenção do aterro e terão diâmetro de 600mm;

6.48. Os tubos de concreto armado deverão ser previamente testados, inspecionados e certificados pelo fornecedor. Cada unidade deverá conter inscrições com a data de fabricação, marca ou nome do fabricante, classe, especificações técnicas e outras informações necessárias, conforme normas específicas;

6.49. Após a escavação, deverá ser lançado um lastro de bica corrida na base da vala com 0,10 m de espessura para apoio da tubulação, que deverá ser lançada com o auxílio de escavadeira hidráulica e cujas juntas, do tipo ponta e bolsa, deverão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia, com traço 1:3;

6.50. Finalmente, a tubulação deverá ser recoberta pelo solo que preencherá a vala, devidamente compactado com sapo mecânico;

6.51. O solo extraído das valas será depositado na lateral da escavação e reaproveitado no reaterro final de recomposição da vala;

6.52. Os resíduos retirados das valas serão transportados por caminhões basculantes até a frente de descarga onde serão compactados e cobertos junto com os outros resíduos;



6.53. A medição deste serviço dar-se-á por metro de canaleta construída, medido pelo fiscal do contrato, que deverá aprovar o serviço



7. EXECUÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO GEOTÉCNICA E AMBIENTAL

- 7.1. Poços de Monitoramento das Águas Subterrâneas
- 7.2. Tanto a extremidade inferior como a superior dos poços de monitoramento deverão ser isoladas através de tampões apropriados tipo "caps". Na porção superior, deverá ser construída uma caixa de proteção em blocos de alvenaria estrutural;

Piezômetro de Câmara Simples tipo Casa Grande ou Stand Pipe

- 7.3. Este serviço consiste na execução dos piezômetros que servirão para acompanhar a evolução das deformações e da presença de pontos de acúmulo de líquidos e gases no interior do maciço de resíduos ao longo da operação do Aterro Sanitário;
- 7.4. Por definição, poços piezométricos são instrumentos que permitem a realização do monitoramento da deformação do maciço de resíduos fazendo parte do conjunto de instrumentação geotécnica prevista para aterros sanitários;
- 7.5. Este serviço deve seguir as exigências contidas na Licença de Operação, sendo desobrigado apenas nas hipóteses permitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente;
- 7.6. Os poços piezométricos deverão ser executados por equipamentos de sondagem rotativa com diâmetros de 100 mm sobre o maciço de resíduos, em locais pré-estabelecidos por estudos de sondagem indireta (geofísica), que define com precisão a região de incidência do maior volume de líquidos no interior da massa de resíduos;
- 7.7. Estes instrumentos permitem a definição da linha piezométrica do chorume através de leituras diárias dos poços pelos medidores de nível de água conhecidos como "pio" elétrico;
- 7.8. Os poços piezométricos deverão ser instalados, sempre que possível, em regiões decota final de projeto, com o objetivo de fornecer o maior número de dados possíveis



durante o período de operação do Aterro Sanitário;

7.9. Após a realização da perfuração da massa de resíduos por equipamentos de sondagem rotativa cada poço piezométrico é construído com tubos de PVC ranhurado, areia especial, bentonita, caps e outros materiais. Conforme normas técnicas específicas;



7.10. O piezômetro deverá ser entregue totalmente concluído, inclusive com caixa de proteção em alvenaria, cadeado e com todo o material de escavação removido do local;

7.11. A medição deverá ocorrer por serviço prestado e valor unitário com apresentação de cotação de preços e autorização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

8. COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISES DE LABORATÓRIO

8.1. Em termos de análises laboratoriais visando o monitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal, prevê-se a abordagem referente às águas subterrâneas, aos líquidos percolados, às águas superficiais e gás;

8.2. Este serviço deve seguir as exigências contidas na Licença de Operação, sendo desobrigado apenas nas hipóteses permitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente;

8.3. O monitoramento será baseado no plano de monitoramento solicitado e aprovado pelos órgãos ambientais, que determina todas as variáveis a serem investigadas bem como a frequência, limites de alerta, procedimentos básicos para situações emergenciais e outros;

8.4. Independentemente dessas exigências, a CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente, Relatório de Diagnóstico e Monitoramento a ser entregue à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em 2 cópias impressa e 1 digitalizada.

Águas Superficiais - CONAMA 357 de 17.03.2005

8.5. Este serviço prevê a coleta e análises físico-químicas das águas superficiais o plano de monitoramento do Aterro Sanitário e deverão contemplar todas as atividades



envolvidas, tais como: amostragem, análises laboratoriais e emissão de laudos e relatórios finais;

8.6. Os pontos de coleta das amostras das águas serão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Licença de Operação, devendo estar localizados nos limites periféricos do Aterro Sanitário e/ou de sua gleba;



8.7. A coleta das amostras deverá ser realizada por técnicos especializados da equipe da CONTRATADA ou de empresa terceirizada previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, munidos de frascos e equipamentos de coleta padrão, além de equipamentos normatizados de análises de campo, de tal forma que a qualidade e a representatividade das amostras sejam garantidas;

8.8. Os parâmetros a serem analisados deverão seguir o determinado pelo artigo 15 da Resolução 357/2005, emitida pelo CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente em 17 de março de 2005 e Licença de Operação da Agência Estadual de Meio Ambiente;

8.9. Os serviços de coleta e análise das águas superficiais deverão ser consolidados através de relatórios e laudos de ensaio assinados por profissional competente e encaminhados à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente em 2 cópias impressas e 1 digitalizada, contendo os resultados obtidos, as interpretações e comparações com os valores de referência dos diplomas legais citados, bem como as proposições corretivas para eventuais ocorrências;

8.10. Para este serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar serviço especializado de análise laboratorial, a ser submetido previamente à aprovação pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;

8.11. A periodicidade com que deverá ser executado este serviço deverá ser confirmada pelos órgãos ambientais;

8.12. Este serviço deve seguir as exigências contidas na Licença de Operação, sendo desobrigado apenas nas hipóteses permitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente;

Líquidos Percolados - CONAMA 430 de 13.05.2011

8.13. Este serviço consiste na coleta de amostras e análises laboratoriais dos líquidos percolados gerados no interior do maciço de resíduos do Aterro Sanitário;

8.14. Os serviços de coleta e análise físico-química dos líquidos percolados, também



conhecidos por chorume, deverão contemplar todas as atividades envolvidas, ou seja: amostragem, análises laboratoriais e emissão de laudos e relatórios finais;

8.15. Para efeito desta Licitação, foram considerados 02 (dois) pontos localizados estrategicamente de forma a permitir a caracterização de:



- a) efluente bruto, antes do tratamento de chorume; e
 - b) efluente tratado, após o tratamento do chorume.
- 8.16. O número de pontos de amostragem poderá aumentar de acordo com a necessidade de se ter conhecimento da qualidade do chorume gerado em eventuais pontos de afloramento, principalmente ao longo da gleba do empreendimento;
- 8.17. A coleta das amostras deverá ser realizada por técnicos especializados da equipe da CONTRATADA ou de empresa terceirizada previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, munidos de frascos e equipamentos de coleta padrão, além de equipamentos normatizados de análises de campo, de tal forma que a qualidade e a representatividade das amostras sejam garantidas;
- 8.18. Os parâmetros a serem analisados deverão seguir a resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Operação da Agência Estadual de Meio Ambiente;
- 8.19. Os serviços de coleta e análise dos líquidos percolados antes e após tratamento deverão ser consolidados através de relatórios e laudos de ensaio assinados por profissional competente e encaminhados à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente em 2 cópias impressas e 1 digitalizada, contendo os resultados obtidos, as interpretações e comparações com os valores de referência dos diplomas legais citados, bem como as proposições corretivas para eventuais ocorrências;
- 8.20. Para este serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar serviço especializado de análise laboratorial, a ser submetido previamente à aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 8.21. A periodicidade com que deverá ser executado este serviço deverá ser confirmada pelos órgãos ambientais;
- 8.22. Este serviço deve seguir as exigências contidas na Licença de Operação, sendo desobrigado apenas nas hipóteses permitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente;



Águas Subterrâneas

8.23. Este serviço consiste na coleta e análise físico-químicas das águas subterrâneas para o plano de monitoramento do Aterro Sanitário e deverão contemplar todas as atividades



envolvidas, ou seja: esgotamento dos poços, amostragem, análises laboratoriais e emissão de laudos e relatórios finais;

8.24. A primeira etapa a ser realizada será o esgotamento dos poços até que a qualidade e a representatividade das amostras sejam garantidas;

8.25. Os parâmetros a serem analisados deverão seguir o determinado pela Portaria nº 2914 de 12.12.2011 do Ministério da Saúde;

8.26. Os serviços de coleta e análise das águas subterrâneas deverão ser consolidados através de relatórios e laudos de ensaio assinados por profissional competente e encaminhados à Secretaria Municipal Agricultura em 2 cópias impressas e 1 digitalizada, contendo os resultados obtidos, as interpretações e comparações com os valores de referência da supracitada Portaria, bem como as proposições corretivas para eventuais ocorrências;

8.27. Para este serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar serviço especializado de análise laboratorial, a ser submetido previamente à aprovação pela Secretaria;

8.28. Este serviço deve seguir as exigências contidas na Licença de Operação, sendo desobrigado apenas nas hipóteses permitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente;

9. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Equipe de Serviços Gerais

9.1. A equipe de serviços gerais deverá ser mobilizada para a realização de todas as atividades não englobadas nos serviços discriminados, como por exemplo:

- a) Limpeza e Desassoreamento dos sistemas de drenagens de águas pluviais;
- b) Catação de resíduos espalhados pelo vento por toda a gleba do Aterro Sanitário;
- c) Limpeza e lavagem da balança;
- d) Manutenção de áreas verdes;



e

e) Outros que se fizerem necessários.

9.2. Basicamente a manutenção, ou seja os serviços gerais, de áreas verdes consiste na execução de serviços de poda, despraguejamento, capinação e remoção do material.



Umectação de Superfície

9.3. Esse serviço consiste na umectação diária e sistemática, promovendo a aspersão de água em toda superfície de trabalho do aterro em operação;

9.4. Essa atividade tem o objetivo de minimizar os impactos ambientais causados pela presença de materiais particulados provenientes da própria atividade do aterro, servindo como medida mitigadora para garantir os aspectos mínimos com relação a saúde ocupacional dos funcionários desses empreendimentos; bem como de saúde pública para a população do entorno;

9.5. Deverá ser previsto um trajeto que compreenda a umectação sistemática, em especial, onde o volume de tráfego de caminhões é mais intenso, além de todos os acessos, pátios de trabalho e taludes do aterro em operação; incluindo estruturas complementares.

Vigilância

9.6. Este serviço consiste na vigilância de toda a extensão territorial do aterro, de forma a garantir a integridade dos bens e impedir a entrada de pessoas e veículos não autorizados onde deverão estar considerados os seguintes aspectos básicos:

- a) Controle de acesso à área do Aterro Sanitário Municipal de pessoal, veículos e equipamentos;
- b) Impedimento de acesso ou permanência na área, de qualquer tipo de animal;
- c) Vigilância das cercas de divisa da gleba do complexo, especialmente junto às áreas de fácil acesso, mediante equipamentos e recursos adequados (veículos, sirenas, binóculo, etc.);

9.7. Este serviço se limitará à extensão territorial da gleba do empreendimento e os postos a serem objeto da vigilância são as portarias, a cerca periférica em todo o contorno da gleba e a estação de tratamento de efluentes em operação;



9.8. A periodicidade com que deverá ser executado este serviço deverá ser diária, de segunda-feira a domingo e ao período de 24 horas ininterruptas.

Pessoal



- 9.9. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes de serviço e operadores de máquinas funcionários, e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das leis trabalhistas como insalubridade, adicional noturno, risco de vida, etc;
- 9.10. Só deverão ser admitidos trabalhadores que se apresentem munidos de seus documentos completos. Só poderão ser mantidos em serviços, os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público;
- 9.11. A CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas e EPI's de acordo com a atividade do funcionário respeitando as famílias contidas na tabela SINAPI, conforme composição descrita na memória de cálculo;
- 9.12. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação;
- 9.13. A fiscalização municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta, seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem a Ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura Municipal de Ibimirim, não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- 9.14. É absolutamente vedado, ao pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente documento;
- 9.15. É terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- 9.16. Caberá a CONTRATADA apresentar nos locais determinados e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados;
- 9.17. A empresa CONTRATADA deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto da presente



Licitação, bem como comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;



9.18. O plano de trabalho exigido para os serviços licitados será concebido utilizando-se uma jornada de trabalho de 44 h (quarenta e quatro horas) semanais;

9.19. Fica a critério da Administração Pública Municipal a permanência de servidor no aterro sanitário para acompanhamento das atividades rotineiras;

9.20. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra, mínima conforme abaixo:

| DESCRIÇÃO | QTD |
|---|-----|
| ENGENHARIA CIVIL OU AMBIENTAL OU SANITÁRIA OU SANITÁRIA E AMBIENTAL PLENO | 1 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 3 |
| ENCARREGADO DE TURMA | 1 |
| VIGIA DIURNO | 2 |
| VIGIA NOTURNO | 2 |
| MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE | 1 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS/TRATORES | 2 |

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente;

10.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais;

10.3. Os preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade



do serviço em análise todos os preços unitários e/ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativas a:

- a) Impressos e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes.



- b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela PMI, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual equisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.
 - c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
 - d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como pás, lutocares, garfos, escovas, contetores, etc.
 - e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias parao cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no edital deconcorrência, nas Especificações Técnicas.
 - f) Operação e manutenção das instalações utilizadas pela CONTRATADA no cumprimento do objeto contratual.
 - g) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.
- 10.4. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, excetoea primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que serárealizada quando do encerramento do contrato;
- 10.5. As medições deverão ser realizadas pela CONTRATADA e conferidas e aprovadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente aoperíodo de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA,a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir



da data em que aquelas forem cumpridas;

10.6. Mensalmente, a Prefeitura Municipal de Ibimirim, encaminhará à CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada,



relatório do Sistema de Pesagem, emitido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, totalizando todas as operações de pesagem realizadas;

10.7. A CONTRATADA enviará, mensalmente, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento;

10.8. Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente providenciará o envio para o devido pagamento;

10.9. Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

11. VALOR ESTIMADO, PAGAMENTO CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Valor total do contrato estimado R\$ 1.764.210,00 (Um milhão setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e dez reais);

11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medição mensal;

11.3. O prazo de execução para o contrato é de 12 (doze) meses a contar a partir da ordem de serviço de acordo com cronograma Físico-Financeiro;

11.4. Os serviços não rotineiros previstos na Planilha Orçamentária, são estimados, levando em consideração o volume de resíduos sólidos e a situação atual da balança, sendo pagas apenas os serviços e as peças que forem utilizadas ou na reposição daquelas existentes, desde que autorizadas formalmente pela Fiscalização do Contrato;

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



12.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada;

12.2. A contratada assumirá integralmente responsabilidade pelos danos causados ao Aterro Sanitário ou a terceiros, quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Ibimirim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.



13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato;

13.2. A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Ibimirim, de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediatamente o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra;

13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

13.4. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter no Aterro Sanitário livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo seu Encarregado Operacional, onde serão notadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Prefeitura Municipal de Ibimirim, reclamações ali não registradas;

13.5. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;

13.6. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo dos serviços



objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes dos serviços, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da(s) empresa(s) contratada sobre tais serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.



14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 A medição será por custo unitário, devendo ser medido apenas o serviço estritamente executado, sendo a planilha orçamentária a estimativa de custo unitário de cada serviço e/ou fornecimento de material;

14.2 A quantidade de toneladas recebidas no aterro pode variar com o aumento na produção de resíduos per capita ou com a adição de novos municípios;

14.3 Deverá ser mantido estoque permanente de cascalho, cimento, rachão, brita, geomembrana de PEAD, tubos, canaletas, lonas e areia;

14.4 Manter frente de trabalho para dias secos e dias chuvosos, com acesso ao local de descarga em perfeita condição de tráfego, cascalhado e drenado, com sinalização para orientação dos motoristas;

14.5 A área do aterro deverá ser mantida limpa, roçada e capinada. As instalações fixas, deverão ser mantidas na mais perfeita organização e limpeza;

14.6 As vias de acesso internas devem ser mantidas em condições de tráfego;

14.7 Com relação à erosão, em caso de chuvas intensas, deverá haver a recomposição imediata dos taludes, canaletas de águas pluviais e/ou drenos de chorumes danificados, de modo a não comprometer o bom funcionamento do aterro;

14.8. É terminantemente proibida a catação, seleção de materiais e permanência de pessoas estranhas ou animais no interior do aterro;

14.9. À medida que a célula estiver na cota de projeto e devidamente coberta, o talude deve receber a respectiva proteção vegetal por meio de grama;

14.10. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de vigilância, de tal maneira a ter sempre 01 (um) vigia de plantão no local 24 horas por dia, no período de Segunda-feira a Domingo, inclusive feriados;

14.11. Os serviços rotineiros de operação do Aterro Sanitário deverão ser executados por equipe-padrão composta de operadores de máquinas, serventes, tratoristas,



motoristas, vigias e encarregado de turma para a boa gestão e operação dos serviços;

14.12. Os serviços de operação do Aterro Sanitário serão executados de Segunda- feira a Sábado, em 2 turnos;



14.13. Qualquer alteração nos itens acima só poderá ser realizada mediante a análise do Projeto Básico e da melhoria proposta, que será aprovada previamente pela CONTRATANTE e pelos Órgãos competentes, isso sempre visualizando a minimização dos impactos ambientais e degradação de novas áreas.

14.14. Todos os veículos e equipamentos que venham ser utilizados para execução dos serviços objeto desta Licitação deverão, preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada das Notas de Empenho, ser submetidos à vistoria técnica por órgão competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”;

14.15. A CONTRATADA deverá manter os veículos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos será feita periodicamente através de inspeção pelo Órgão Gerenciador/Órgão Regulador;

14.16. Quaisquer serviço, peça ou produto que for necessário para o pleno funcionamento da operação do aterro e que por ventura não tenha sido estimado, deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com cotação de preço no mercado ou tabela de referência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços, objeto desta Licitação, somente poderão ser iniciados após a EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.



Marcela Cardoso Rodrigues

Engenheira Ambiental

CREA nº 22736/2019



ANEXO II – A

FORMULÁRIO DE PESAGEM DIÁRIA DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS

| PESAGEM DIÁRIA DE VEÍCULOS | | | | | | | | | |
|----------------------------|-----------------|------------------|---------------------------|-----------------|---------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------|-------------------|
| Procedência | Tipo de resíduo | Placa do veículo | Identificação do condutor | Hora de entrada | Peso bruto do veículo carregado | Peso bruto do veículo vazio | Peso líquido da carga | Hora de saída | Assinado condutor |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |



| | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|---|--------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | |
| TOTAL DO PESO LÍQUIDO (TONELADAS) | | | | | | | | | | |
| DATA | / | / | Funcionário: | | | | | | | |

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



| PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|--------|--|----------------|--------|-----------------|------------------|-----------------|--|
| OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO ATERROSANITÁRIO DE IBIMIRIM - PE. | | | | | | | | | |
| DATA: Novembro/2023 | | | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | BDI: 25% | | |
| Fontes: SICRO - Julho/2023 desonerado; SINAPI - Novembro/2023 | | | | | | | | | |
| ITEM | TABELAS: SINAPI / EMLURB | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | PREÇOS (R\$) | | | |
| | | | | | | UNITÁRIO | UNIT. COM BDI | TOTAL | |
| 1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | |
| 1.1 | SINAPI NOV/202 3 | 103689 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. | M ² | 6,00 | 311,73 | 389,66 | 2.337,96 | |
| SUB-TOTAL 1.0 | | | | | | | | 2.337,96 | |
| 2.0 EQUIPE COMO ENCARGOS COMPLEMENTARES* | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|-----|-------------------------|-------|---|-----|-------|----------|----------|----------|
| 2.1 | SICRO JULHO/202 3 | P8058 | ENGENHEIRO AMBIENTAL PLENOCOM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 16,00 | 132,88 | 166,10 | 2.657,60 |
| 2.2 | SICRO JULHO/202 3 | P9875 | ENCARREGADO DE TURMA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 1,00 | 4.682,21 | 5.852,76 | 5.852,76 |



| | | | | | | | | |
|----------------------|---------------------------|------------------------------|--|-----|------|----------|----------|------------------|
| 2.3 | SINAPI NOV/202 3 | 101388 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAISCOM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 3,00 | 3.392,53 | 4.240,66 | 12.721,98 |
| 2.4 | SINAPI NOV/202 3 | 101435 | OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS COMENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 2,00 | 5.206,45 | 6.508,06 | 13.016,12 |
| 2.5 | SINAPI NOV/202 3 | 101420 | MOTORISTA DE CAMINHÃO COMENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 1,00 | 4.055,85 | 5.069,81 | 5.069,81 |
| 2.6 | SINAPI NOV/202 3 | 101460 | VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 2,00 | 3.448,16 | 4.310,20 | 8.620,40 |
| 2.7 | SINAPI NOV/202 3 | 101460 /COMP CUST O | VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | MÊS | 2,00 | 3.914,94 | 4.893,68 | 9.787,36 |
| SUB-TOTAL 2.0 | | | | | | | | 57.726,03 |
| 3.0 | TRABALHOS EM TERRA | | | | | | | |



| | | | | | | | | |
|-----|-------------------------|--------------|--|-----|-------|-------|-------|----------|
| 3.1 | SICRO ABRIL/202 2 | Comp .001 | CUSTEIO DE OPERAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN.0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M 3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M | CHP | 52,00 | 57,45 | 71,81 | 3.734,12 |
|-----|-------------------------|--------------|--|-----|-------|-------|-------|----------|



| | | | | | | | | |
|----------------------|------------------------------------|--------------|---|--------------|-------|----------|----------|------------------|
| 3.2 | SICRO ABRIL/202 2 | Comp .002 | CUSTEIO DE OPERAÇÃO DETRATOR DE ESTEIRA SEM ESCARIFADOR POT.130 HP. | CHP | 52,00 | 111,77 | 139,71 | 7.264,92 |
| 3.3 | SICRO ABRIL/202 2 | Comp .003 | CUSTEIO DE OPERAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESOBRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA. | CHP | 52,00 | 168,88 | 211,10 | 10.977,20 |
| SUB-TOTAL 3.0 | | | | | | | | 21.976,24 |
| 4.0 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (**) | | | | | | | |
| 4.1 | SINAPI NOV/202 3 | 10266 6 | CAIXA COLETORA, 1,20X1,20X1,50M, COM FUNDO ETAMPA DE CONCRETO E PAREDES EM ALVENARIA | Unid/mê s | 1,00 | 1.217,96 | 1.522,45 | 1.522,45 |



| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|------------|--|---|-------|--------|--------|----------|
| 4.2 | SINAPI NOV/202 3 | 10266 6 | DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF_07/2021 | M | 30,00 | 61,49 | 76,86 | 2.305,80 |
| 4.3 | SINAPI NOV/202 3 | 7725 | TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 600 MM, | M | 30,00 | 175,00 | 218,75 | 6.562,50 |



| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|-------|---|----------------|--------|-------|--------|----------|
| | | | PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR8890) | | | | | |
| 4.4 | SINAPI NOV/202 3 | 4723 | PEDRABRITADA N. 4 (50 A 76 MM) POSTO PEDREIRA /FORNECEDOR, SEM FRETE, PARA DRENO DE GÁS (DIÂMETRO DO DRENO DE GÁS=1,00M) | M ³ | 30,00 | 97,84 | 122,30 | 3.669,00 |
| 4.5 | SINAPI NOV/202 3 | 21141 | TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 15 X 15 CM, PARA DRENO DE GÁS (DIÂMETRO DO DRENO DE GÁS = 600MM) | M ² | 120,00 | 12,78 | 15,98 | 1.917,60 |
| 4.6 | SINAPI NOV/202 3 | 10542 | CALHA/CANALETA D E CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D= 40 CM, PARA AGUA PLUVIAL | M ³ | 5,00 | 40,16 | 50,20 | 251,00 |



| | | | | | | | | |
|-----|------------------------|-------|--|----------------|-------|--------|--------|----------|
| 4.7 | SINAPI NOV/202 3 | 92755 | PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 17 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. | M ² | 20,00 | 237,59 | 296,99 | 5.939,80 |
|-----|------------------------|-------|--|----------------|-------|--------|--------|----------|

| | | | | | | | | |
|----------------------|---|-------|---|----------------|--------|----------|----------|------------------|
| 4.8 | SINAPI NOV/202 3 | 98546 | IMPERMEABILIZACAO D E SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=4 MM | M ² | 200,00 | 132,84 | 166,05 | 33.210,00 |
| SUB-TOTAL 4.0 | | | | | | | | 55.378,15 |
| 5.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA BALANÇA DE 100 TONELADAS ** | | | | | | | |
| 4.9 | MERCADO | | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INDICADOR ELETRÔNICO WT 3000 I | UND | 1,00 | 1.466,78 | 1.833,48 | 1.833,48 |
| 4.10 | MERCADO | | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE CARGA 40.000KG (ANALÓGICA) | UND | 1,00 | 3.653,78 | 4.567,23 | 4.567,23 |
| 4.11 | MERCADO | | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE BALANCEAMENTO | UND | 1,00 | 360,78 | 450,98 | 450,98 |
| 4.12 | MERCADO | | MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE PESAGEM | UND | 1,00 | 256,00 | 320,00 | 320,00 |
| 4.13 | MERCADO | | AJUSTES E REGULAGEM EVENTUAIS - VEÍCULO + | UND | 1,00 | 1.678,00 | 2.097,50 | 2.097,50 |



| | | | | | | | |
|----------------------|---------|--|-----|------|----------|----------|------------------|
| | | PADRÕES | | | | | |
| 4.14 | MERCADO | CALIBRAÇÃO, REGULAGEM CERTIFICADO DE EMISSÃO DE CONFORMIDADE | UND | 1,00 | 1.978,45 | 2.473,06 | 2.473,06 |
| SUB-TOTAL 5.0 | | | | | | | 11.742,25 |

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| TOTAL MENSAL COM 25% BDI | 146.822,67 |
|---------------------------------|-------------------|

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| CUSTO TOTAL COM 25% BDI | 1.764.210,00 |
|--------------------------------|---------------------|

Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_Edicao_Digital_Vigente.pdf

(*) Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos obrigatórios, seguros de vida e cursos de capacitação, cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional (SINAPI)

(**) Os itens 4.0 e 5.0 previstos na Planilha Orçamentária, são estimados, levando em consideração o acúmulo do volume de resíduos sólidos, a situação atual da balança e o prazo de execução dos serviços (doze meses), sendo pagos apenas os serviços e as peças que forem utilizadas em substituição ou reposição daquelas existentes, desde que autorizadas formalmente pela Fiscalização do Contrato.

Marcela Cardoso Rodrigues
Engenheira Ambiental
CREA nº 22736/2019

ANEXO IV



PREFEITURA DE
IBIRIMIR
Fazendo mais por você

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibirimir - PE - CEP: 56-580-000



CRONOGRAMA
FÍSICO-FINANCEIRO

| PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------------------|----------------|----------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|----------|-----------|----------|------------------------------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|--------------|----------|--------------|----------|-----------|
| OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE IBIRIMIR - PE. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DATA: JULHO DE 2018 | | | | | | | | | | | | CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | | BDI: 25% | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | CUSTO (R\$): | | R\$ | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 1.764.210,00 | | |
| Item | Serviços | Valor | 30 DIAS | | 60 DIAS | | 90 DIAS | | 120 DIAS | | 150 DIAS | | 180 DIAS | | 210 DIAS | | 240 DIAS | | 270 DIAS | | 300 DIAS | | 330 DIAS | | 360 DIAS | |
| | | | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ |
| 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R\$ 2.337,96 | 100,00 % | 2.337,96 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.0 | EQUIPE COMO ENCARGOS COMPLEMENTAR ES* | R\$ 692.712,36 | 8,33 % | 57.726,03 | 8,33% | 57.726,03 | 8,33% | 57.726,03 | 8,33% | 57.726,03 | 8,33% | 57.726,03 | 8,33% | 57.726,03 | 8,33% | 57.726,03 | 8,33% | 57.726,03 | 8,33% | 57.726,03 | 8,33% | 57.726,03 | 8,33% | 57.726,03 | 8,33% | 57.726,03 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------|---|----------------|--------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|
| 3.0 | TRABALHOS EM TERRA | R\$ 263.714,88 | 8,33 % | 21.976,24 | 8,33% | 21.976,24 | 8,33% | 21.976,24 | 8,33% | 21.976,24 | 8,33% | 21.976,24 | 8,33% | 21.976,24 | 8,33% | 21.976,24 | 8,33% | 21.976,24 | 8,33% | 21.976,24 | 8,33% | 21.976,24 | 8,33% | 21.976,24 | 8,33% |
| 4.0 | SISTEMAS DE DRENAGEM DELÍQUIDOS PERCOLADOS | R\$ 664.537,80 | 8,33 % | 55.378,15 | 8,33% | 55.378,15 | 8,33% | 55.378,15 | 8,33% | 55.378,15 | 8,33% | 55.378,15 | 8,33% | 55.378,15 | 8,33% | 55.378,15 | 8,33% | 55.378,15 | 8,33% | 55.378,15 | 8,33% | 55.378,15 | 8,33% | 55.378,15 | 8,33% |
| 5.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA BALANÇA DE 100 TONELADAS " | R\$ 140.907,00 | 8,33 % | 11.742,25 | 8,33% | 11.742,25 | 8,33% | 11.742,25 | 8,33% | 11.742,25 | 8,33% | 11.742,25 | 8,33% | 11.742,25 | 8,33% | 11.742,25 | 8,33% | 11.742,25 | 8,33% | 11.742,25 | 8,33% | 11.742,25 | 8,33% | 11.742,25 | 8,33% |
| TOTAL SIMPL ES | | 1.764.210,00 | 8,45 % | 149.160,63 | 8,32% | 146.822,67 | 8,32% | 146.822,67 | 8,32% | 146.822,67 | 8,32% | 146.822,67 | 8,32% | 146.822,67 | 8,32% | 146.822,67 | 8,32% | 146.822,67 | 8,32% | 146.822,67 | 8,32% | 146.822,67 | 8,32% | 146.822,67 | 8,32% |



ANEXO V

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa da obra

| Quant | Altura | | Comprimento | | Total (M ²) |
|-------|--------|---|-------------|---|-------------------------|
| 1,00 | 2,00 | x | 3,00 | = | 6,00 |

2.0 – EQUIPE

Engenheiro Pleno

| Quant | | Meses | | Total |
|-------|---|-------|---|-------|
| 1,00 | x | 1,00 | = | 1,00 |

Salário base com encargos complementares: R\$ 21.261,51
 $21.261,51 / 160 = 132,88$



Valor hora com encargos complementares: R\$ 132,88

Valor mensal com encargos complementares: R\$ 5.315,20

| Horas | | Meses | | Total (hrs) |
|-------|---|-------|---|-------------|
| 16,00 | x | 1,00 | = | 16,00 |

Encarregado de turma

| Quant | | Meses | | Total |
|-------|---|-------|---|-------|
| 1,00 | x | 1,00 | = | 1,00 |

Auxiliar de Serviços Gerais

| Quant | | Meses | | Total |
|-------|---|-------|---|-------|
| 3,00 | x | 1,00 | = | 3,00 |

| Composição | |
|------------|--|
| | |



| | |
|--|--------------|
| Auxiliar serviços gerais (mensalista) | R\$ 2.267,00 |
| Transporte (Encargos complementares) | R\$ 113,81 |
| Alimentação (Encargos complementares) | R\$ 429,36 |
| Exames (Encargos complementares) | R\$ 215,56 |
| Seguro (Encargos complementares) | R\$ 0,01 |
| Ferramentas - Família servente | R\$ 110,64 |
| EPI - Família servente | R\$ 235,50 |
| Curso de capacitação (Encargos complementares) | R\$ 20,65 |

Operador de máquinas e tratores diversos

| | | | | |
|-------|---|-------|---|-------|
| Quant | | Meses | | Total |
| 2,00 | x | 1,00 | = | 2,00 |

| | |
|---|--------------|
| Composição | |
| Operador de máquinas e tratores diversos (mensalista) | R\$ 4.254,42 |
| Transporte (Encargos complementares) | R\$ 113,81 |
| Alimentação (Encargos complementares) | R\$ 429,36 |
| Exames (Encargos complementares) | R\$ 215,56 |
| Seguro (Encargos complementares) | R\$ 0,01 |
| Ferramentas - Família operador escavadeira | R\$ 0,01 |
| EPI - Família operador escavadeira | R\$ 154,53 |
| Curso de capacitação (Encargos complementares) | R\$ 38,75 |

Motorista de caminhão



| Quant | | Meses | | Total |
|-------|---|-------|---|-------|
| 1,00 | x | 1,00 | = | 1,00 |

| Composição | |
|--|--------------|
| Motorista de caminhão (mensalista) | R\$ 3.129,99 |
| Transporte (Encargos complementares) | R\$ 113,81 |
| Alimentação (Encargos complementares) | R\$ 429,36 |
| Exames (Encargos complementares) | R\$ 215,56 |
| Seguro (Encargos complementares) | R\$ 0,01 |
| Ferramentas - Família operador escavadeira | R\$ 0,01 |
| EPI - Família operador escavadeira | R\$ 154,53 |
| Curso de capacitação (Encargos complementares) | R\$ 12,58 |



Vigia diurno

| Quant | | Meses | | Total |
|-------|---|-------|---|-------|
| 2,00 | x | 1,00 | = | 2,00 |

| Composição | |
|--|--------------|
| Vigia diurno (mensalista) | R\$ 2.333,90 |
| Transporte (Encargos complementares) | R\$ 113,81 |
| Alimentação (Encargos complementares) | R\$ 429,36 |
| Exames (Encargos complementares) | R\$ 215,56 |
| Seguro (Encargos complementares) | R\$ 0,01 |
| Ferramentas - Família servente | R\$ 110,64 |
| EPI - Família servente | R\$ 235,50 |
| Curso de capacitação (Encargos complementares) | R\$ 9,38 |

Vigia Noturno

| Quant | | Meses | | Total |
|-------|---|-------|---|-------|
| 2,00 | x | 1,00 | = | 2,00 |

| Composição | |
|------------|--|
| | |



| | |
|--|--------------|
| Vigia Noturno (mensalista) | R\$ 2.333,90 |
| Adicional noturno (22h às 5h) – 20% | R\$ 466,78 |
| Transporte (Encargos complementares) | R\$ 113,81 |
| Alimentação (Encargos complementares) | R\$ 429,36 |
| Exames (Encargos complementares) | R\$ 215,56 |
| Seguro (Encargos complementares) | R\$ 0,01 |
| Ferramentas - Família servente | R\$ 110,64 |
| EPI - Família servente | R\$ 235,50 |
| Curso de capacitação (Encargos complementares) | R\$ 9,38 |

Fonte: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO - DATA DE EMISSÃO:14/12/2023

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 84,94%(HORA) 46,58%(MÊS)
ABRANGENCIA: NACIONAL

DATA REFERENCIA TECNICA: 13/12/2023



3.0 – TRABALHOS EM TERRA

Referência: Relatório de parâmetros dos equipamentos do SICRO (abril/2022)

Para cálculos com o Coeficiente de Consumo de Combustível (L/kWh) e Coeficiente de Manutenção (k)



Retroescavadeira LB-90 - Ano 2008 - (Referência SICRO: E9526)

Potência: 63kW (72 HP)

CUSTO DE MANUTENÇÃO

Fórmula: $M = Va * K / (HTA * n)$

Va: 200.000,00 (Valor de Aquisição do equipamento)

n: 10 anos (Vida Útil)

K: 0,70 (Coeficiente de Manutenção) - Referência: SICRO abril/2022

HTA: 2.000,00 (Horas Trabalhadas por Ano) - Referência: SICRO - abril/2022

$M = (200.000,00 * 0,70) / (2000,00 * 10,00)$

M = 7,00 R\$/h

CUSTO DE MATERIAIS DE OPERAÇÃO

MTO = Coef.Consumo * Potência (kW) * Valor de combustível



Caminhão basculante - Ano 2010 - (Referência SICRO: A9342)

Potência: 188kW

CUSTO DE MANUTENÇÃO

Fórmula: $M = Va * K / (HTA * n)$

Va: 150.000,00 (Valor de Aquisição do equipamento)

n: 10 anos (Vida Útil)

K: 0,90 (Coeficiente de Manutenção) - Referência: SICRO abril/2022

HTA: 2.000,00 (Horas Trabalhadas por Ano) - Referência: SICRO - abril/2022

$$M = (150.000,00 * 0,90) / (2000,00 * 10,00)$$

$$M = 6,75 \text{ R\$/h}$$

CUSTO DE MATERIAIS DE OPERAÇÃO

$MTO = \text{Coef. Consumo} * \text{Potência (kW)} * \text{Valor de combustível}$



Trator de esteira - Ano 2008 - (Referência SICRO: E9540)

Potência: 107kW (143 HP)

CUSTO DE MANUTENÇÃO



Fórmula: $M = Va * K / (HTA * n)$

Va: 390.000,00 (Valor de Aquisição do equipamento)

n: 10 anos (Vida Útil)

K: 1,00 (Coeficiente de Manutenção) - Referência: SICRO abril/2022

HTA: 2.000,00 (Horas Trabalhadas por Ano) - Referência: SICRO - abril/2022

$M = (390.000,00 * 1,00) / (2000,00 * 10,00)$

M= 19,50 R\$/h

CUSTO DE MATERIAIS DE OPERAÇÃO

MTO = Coef.Consumo * Potência (kW) * Valor de combustível

Coeficiente de consumo: 0,14 (Taxa de consumo de combustíveis, lubrificantes, filtros, e graxas, em L/KW/H) - Referência: SICRO abril/2022

Potência (kW): 107,00 (Potência do Equipamento Kw)

Valor do combustível (l): 6,16 (Valor de diesel tabela SINAPI nov/23, referência 4221)

$MTO = (0,14 * 107 * 6,16)$

MTO= 92,27 R\$/h



CUSTO PRODUTIVO

CUSTO DE MANUTENÇÃO + CUSTO DE MATERIAIS DE OPERAÇÃO

CP = 19,50 + 92,27

CP = 111,77 H

OBSERVAÇÕES:

1. Para o presente CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS não foram considerados os custos de depreciação e custos horário dos juros dos equipamentos, uma vez que tais equipamentos são de propriedade da administração pública municipal cedidos para o desenvolvimento das atividades do aterro.
2. A mão-de-obra se apresenta desatrelada dos equipamentos.
3. Dada as observações anteriores não é cabível para o projeto em questão o cálculo dos custos improdutivos.



Para cálculo da hora nominal foram considerados os meses de setembro/2020 a agosto/2021, com coeficiente de eficiência de 0,83, segundo tabela de referência SICRO.

Quantidade mensal de resíduos (ton): 500 ton/mês
Dias de operação do aterro por mês: 20 dias
Horas de operação do aterro por dia: 8 horas
Fator de eficiência: 0,83 (DNIT)

Tonelada por Hora por Máquina = (Quantidade Mensal Recebida × Fator de Eficiência)

/ (Dias de Operação por Mês × Horas de Operação por Dia).

Tonelada por Hora por Máquina = $(500 * 0,83) / (20 * 8)$

Tonelada por Hora por Máquina = 2,59375

Retroescavadeira

| | | | | |
|--------|--------|---------|---------|----------|
| Quant | Horas | Dias | Mese | Total |
| 1,00 x | 2,60 x | 20,00 x | s = | 52,00 |
| | | | 1,00 | |
| | | | Total = | 52,00 UD |

Caminhão basculante

| | | | | |
|--------|------|--------|---------|----------|
| Quant | Hora | Dias | Mese | Total |
| 1,00 x | s x | 20,0 x | s = | 52,0 |
| | 2,60 | 0 | 1,00 | 0 |
| | | | Total = | 52,00 UD |

Trator de esteira

| | | | | |
|-------|------|--------|------|-------|
| Quant | Hora | Dias | Mese | Total |
| t x | s x | 20,0 x | s = | 52,0 |



| | | | | |
|------|------|---|---------|----------|
| 1,00 | 2,60 | 0 | 1,00 | 0 |
| | | | Total = | 52,00 UD |

4.0 SISTEMAS DE DRENAGEM E IMPERMEABILIZAÇÃO

Caixa coletora

| | | |
|--------|---------|---------|
| Quant. | Mese | Total |
| 1,00 x | s = | 1,00 |
| | 1,00 | |
| | Total = | 1,00 UD |

Dreno de Chorume

| | | |
|--------|---------|---------|
| Quant. | Mese | Total |
| 30,00 | s = | 30,0 |
| x | 1,00 | 0 |
| | Total = | 30,00 m |

Tubo de Concreto (dreno de gás)



| | | | |
|---------|-------|---|---------|
| Quant. | Meses | = | Total |
| 30,00 x | 1,00 | | 30,00 |
| | Total | = | 30,00 m |

Pedra Britada

| | | | |
|---------|-------|---|----------------------|
| Quant. | Meses | = | Total |
| 30,00 x | 1,00 | | 30,00 |
| | Total | = | 30,00 m ³ |

Tela Metálica

| | | | |
|--------|--------|---------|-----------------------|
| Mês | Larg | Comp | Total |
| 1,00 x | 30,0 x | 4,00 = | 120,00 |
| | 0 | Total = | 120,00 m ² |

Calha Concreto

| | | |
|--------|--------|-----------------------|
| Mês | Metro | Total |
| 1,00 x | 5,00 = | 5,00 |
| | Total | = 5,00 m ³ |

IMPERMEABILIZAÇÃO

| | | | |
|--------|---------|---------|-----------------------|
| Mês | Larg | Comp. | Total |
| 1,00 x | 10,00 x | 20,00 = | 200,00 |
| | | Total = | 200,00 m ² |



1938

IBIMIRIM

Marcela Rodrigues
Marcela Cardoso Rodrigues
Engenheira Ambiental CREA nº
22736/2019



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ATERRO SANITÁRIO DE IBIMIRIM

O presente estudo fundamenta o processo licitatório que visa à **contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de gestão integrada e operação do aterro sanitário de resíduos sólidos no município de Ibimirim, em estrita observância das especificações técnicas, normas ambientais e legislação vigente.**

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:

Prefeitura Municipal de Ibimirim e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados compreenderão:

A execução dos serviços de operação e manutenção do sistema de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, atendendo o município de Ibimirim e outros municípios que destinarem seus resíduos ao aterro, de acordo com as condições de execução definidas no presente documento técnico, entre eles:

1. Recepção dos resíduos sólidos urbanos;
2. Controle do fluxo de pessoas nas instalações;
3. Controle e Pesagem dos Veículos;
4. Aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos;
5. Manutenção do sistema viário interno;
6. Monitoramento Ambiental, conforme legislação e a Licença de operação com a emissão de relatórios analíticos de monitoramento.
7. Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, edificações e instalações:
 - (a) Cercamento, para impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;
 - (b) Conservação de portões e guarita, para o controle do acesso;
 - (c) Placas de sinalização;
 - (d) Barreira vegetal para minimizar odores e resguardar a estética;
 - (e) Manutenção do prédio administrativo, estacionamento e reservatório de água;

- (f) Manutenção da oficina de veículos e máquinas;
- (g) Iluminação (sistema viário, edificações e frente de operação);
- (h) Sistema de drenagem;
- (i) Balanças rodoviárias e respectiva cabine de controle.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM:

O município de Ibimirim localiza-se no sertão de Pernambuco, na microrregião do Moxotó, distante 339 Km da capital, com as seguintes coordenadas e altitude: Latitude: 8° 32' 29" Sul, Longitude: 37° 41' 25" Oeste; altitude: 395 metros. Com área territorial de 1.882,498 km², e uma população residente de 26.593 pessoas (IBGE, 2022), representando uma densidade demográfica de 14,12 hab/Km².

O município de Ibimirim limita-se ao Norte com os municípios de Sertânia e Custódia; ao Sul com Inajá e Manari; ao Leste com Tupanatinga e a Oeste com Floresta. O Aterro Sanitário de Ibimirim está localizado na margem esquerda da Rodovia BR-110, no sentido do município de Petrolândia, a uma distância de 3,0 km da área urbana de Ibimirim, conforme imagem obtida do Google Earth.

NATUREZA E RELEVÂNCIA:

Natureza dos serviços

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de serviços de engenharia, de que tratam a Lei nº 14.133/2021.

Duração do contrato

O contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 120 meses, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de vantagem para a Administração.

Relevância dos requisitos

Os serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos em Ibimirim desempenham um papel crucial na promoção de práticas sustentáveis e no cumprimento da legislação ambiental. Desde a recepção dos resíduos até a manutenção da infraestrutura, cada etapa é essencial para garantir a eficiência e

eficácia do sistema. O controle de acesso, fiscalização de veículos, aterramento dos resíduos e monitoramento ambiental são aspectos fundamentais que asseguram a conformidade com as normativas e contribuem para a preservação do meio ambiente. Investir nesses serviços não apenas garante a gestão adequada dos resíduos, mas também promove a qualidade de vida da população e a sustentabilidade da região.

A contratação dos serviços para operação do sistema de tratamento e destinação de Resíduos Sólidos Urbanos domiciliares em Ibimirim/PE é essencial para garantir uma gestão eficiente e eficaz desses resíduos, em conformidade com a legislação brasileira, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A realização de novo procedimento licitatório para a operação e manutenção se justifica pela impossibilidade de prorrogação do contrato atual, conforme Lei Federal nº 14.333/2021. A complexidade e necessidade dos serviços reforçam a importância de assegurar a continuidade operacional do Aterro Sanitário, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

É crucial buscar um serviço que não apenas atenda às exigências legais, mas também promova resultados e avanços positivos para a gestão de resíduos sólidos urbanos em Ibimirim, visando eficiência, sustentabilidade e melhoria contínua do sistema, contribuindo para a qualidade de vida da população e a preservação ambiental.

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

A empresa tem a obrigação de executar o serviço conforme o Caderno de Especificações em anexo. O Município realizará fiscalização do contrato dentro de sua competência em relação à execução dos serviços com cumprimento das atribuições previstas em lei e no memorial descritivo.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os registros da última contratação para o mesmo objeto. O Município de Ibimirim vem realizando a recepção e pesagem dos resíduos e rejeitos encaminhados para a destinação final no Aterro Sanitário caracterizado como um aterro de superfície celular com previsão para 03 células, estando 01 (uma) operação, com capacidade projetada para recebimento de até 50 toneladas/dia para resíduos

sólidos Classe II-A e II-B, com vida útil estimada de 15 anos, de acordo com Licença de Operação CPRH nº 05.22.12.006794-2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade da licitação será por concorrência, observando a Lei Federal nº 14.133 de 2021.

ESTIMATIVA DE PREÇO

Estima-se para a contratação prevista o valor total de **R\$ 1.764.210,00 (Um milhão setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e dez reais)**, calculado conforme a Planilha Orçamentária em anexo contendo a discriminação dos custos unitários. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme o disposto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do fracionamento, sempre que isso for tecnicamente possível e vantajoso do ponto de vista econômico. Para a aplicação desse princípio, o § 1º do mesmo artigo estipula que devem ser considerados aspectos como a competência técnica necessária, os custos para a Administração relacionados à gestão de vários contratos em comparação com os benefícios resultantes da redução de despesas por meio da divisão do objeto em partes, além da importância de promover uma maior concorrência e evitar a concentração de mercado. No entanto, na presente contratação, o princípio do fracionamento não será aplicado, uma vez que qualquer divisão do objeto acarretaria em perda de eficiência econômica e traria desafios técnicos, como uma maior complexidade na fiscalização contratual devido à falta de uniformidade e padronização.

RESULTADOS ESPERADOS

Objetiva-se, por meio deste procedimento licitatório, garantir a escolha da proposta que ofereça o melhor benefício para Ibimirim. Busca-se, igualmente, garantir tratamento equitativo entre os concorrentes, além de promover uma competição justa, evitando contratos com valores excessivos ou preços inatingíveis, bem como possíveis irregularidades na execução do contrato. A contratação resultante deste processo licitatório exigirá que a contratada siga os princípios das práticas

sustentáveis, contribuindo para a utilização mais eficiente e consciente dos recursos, e também para a mitigação dos impactos ambientais.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ibimirim, *** de *** de 2024.

REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 9º §1º DA LEI 14.133/21

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

DECLARA, também, que não participam dos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses;

DECLARA, de igual turno, que não dispõe em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

DECLARA, ainda, que não participam dos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Ibirimir, ____ de _____ de ____.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, ter conhecimento do Edital de Concorrência Eletrônica nº xxx/xxx e que atende plenamente todos os requisitos de habilitação e condições de participação desta licitação e também a Lei de Licitações nº 14.133/2021, não havendo nada que nos desabone.

Ibimirim, _____ de _____ de _____.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ibimirim, _____ de _____ de _____.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Ibimirim, _____ de _____ de _____.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, considerando o art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cabo Frio, ____ de _____ de _____.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO E MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de seu representante legal, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ademais, DECLARAMOS que no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

Ibimirim, ____ de _____ de _____.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, XXXXXXXXXXXXXXXX [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao XXXXXXXXXXXXXXXX [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Concorrência, nº ___/___, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Ibimirim, ____ de _____ de _____.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISTORIA TÉCNICA
(Modelo)
(Papel Timbrado da empresa)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preços supracitada, que a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através do seu responsável técnico, o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CREA sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras que venham a onerar a Administração.

Ibimirim, ____ de _____ de _____.

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XI – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

(Papel Timbrado da empresa)

A Empresa XXXXXXXXXXXX estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXN vem apresentar Proposta para a prestação de serviços/execução da obra de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme projeto básico anexo ao edital da Concorrência Eletrônica nº XX/XXXXX.

Para tanto propõe para execução do serviço o valor global de:

R\$: _____ (_____
_____), conforme detalhado na planilha de quantitativos pertinente.

Validade da Proposta: 60 dias

**Assinatura e Carimbo com o nº
do CREA/CAU do Responsável Técnico**

**Assinatura do Representante Legal
e Carimbo da Proponente.**

Contrato nº XX/XXXX

Processo Administrativo nº XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX (OU ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA), NESTE ATO DESIGNADA COMO CONTRATANTE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO DESIGNADA COMO CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 808.847.684-49 e RG nº 4424876/ SSP/PE, residente e domiciliado à Rua *****; e a sociedade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (*representante da sociedade CONTRATADA*) têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Concorrência Eletrônica nº XXX, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, **pelo Decreto Municipal nº 008/2024**, de 15 de março de 2024, e pelas demais normas legais inerentes ao objeto e à própria contratação, aplicáveis à esta Municipalidade. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, constantes nos autos do **Processo Licitatório nº XXXXXX/XXXX**.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Projeto Básico Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, constantes nos autos do processo administrativo nº XXXXXX/XXXX, em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$XXXXXXXX (por extenso), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, constante nos autos do processo administrativo nº XXXXX/XXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição e de faturamento, sempre que compatível com o regime de execução, o período-base de medição da execução de obras e/ou serviços de engenharia será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atesto, e, após, protocolado no(a) XXXXXXXXXXX (setor competente do órgão ou entidade contratante).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

Parágrafo Quinto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra e/ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço definido na cláusula quarta permanecerá fixo e irrealizável, pelo período de 01 (um) ano, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro – O reequilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

Parágrafo Segundo – O requerimento realizado pelo CONTRATADO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela autoridade competente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Projeto Básico constante nos autos do Processo Licitatório nº XXXXX/XXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução do objeto contratual caberá a comissão designada por ato do XXXXXXXXXXXX (*titular do órgão ou entidade licitante*). Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA DO FISCAL DO CONTRATO

Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **LUIZ FERREIRA DA SILVA, Portaria nº 120552**, para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Atestar os Boletins de Medição e as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- d) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA

que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;

g) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **PAULO GERALDO LIMA DE MEDEIROS, Matrícula nº 120547**, formalmente designado, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar o boletim de medição juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, atestados pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) XXXXXXXXX, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, devendo, neste caso, ser redigido termo específico de tal alteração contratual, que poderá ser realizada por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MEDIÇÕES

As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PUFII} = (\text{PLO} / \text{PEO}) \times \text{PUEII}$$

Onde:

PUFII = Preço unitário final do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, 125 e 130, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A alteração do contrato poderá ocorrer por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por XXXX (por extenso) dias/meses contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução das obras e/ou serviços será de XXX (por extenso) dias contados do recebimento do Termo de Início de Obra, devendo ser respeitados os prazos para cumprimento das etapas, conforme constante no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – Os prazos de vigência e execução do contrato poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Terceiro – O período de garantia dos serviços por conta da CONTRATADA será de XX dias, a contar do aceite provisório, na forma do Projeto Básico, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos produtos utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- V** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Ibirimir ou de entidade da Administração Pública Indireta Municipal como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Ibirimir ou entidade da Administração Pública Indireta Municipal sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VIII** – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
- IX** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- X** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- XI** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos

e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável;

XIX – observar o disposto na legislação municipal pertinente, bem como as demais obrigações constantes no Projeto Básico, que faz parte deste instrumento contratual independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto deste contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, na forma do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista;
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, que deverão constar nos autos no processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa**;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

TABELA 2

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação do ato que as impuser no Diário Oficial do Município de Ibibimir

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput deste item não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação da sanção constante na alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, enquanto as demais penalidades poderão ser aplicadas por setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O ato administrativo de extinção contratual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), operando seus efeitos apenas a partir da competente publicação.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia, se couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

1.02.10.03.18.542.1804.4007.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ibimirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias úteis, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ibimirim, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM
Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

| | |
|---------------|---------------|
| Testemunha 01 | Testemunha 02 |
| Assinatura | Assinatura |
| Nome | Nome |
| RG | RG |
| CPF | CPF |

